

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O  
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, WAGNER DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 020.244.569-01 telefone nº 48-9 8464-1321 e-mail: solnascente035@gmail.com residente na Rua videira, 126, casa, Bairro, Ceará Criciúma, Sc e 88.815.130 na qualidade de presidente da Instituição de Acolhimento para População em Situação de Rua e Projetos Sócio Educativos Arca Sagrada, requeiro a alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua Razão Social, nos termos do art. 5º da referida Lei.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

- ( x ) ata e alteração do estatuto, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;
- ( x ) cópia da lei de utilidade pública municipal, atualizada; e
- ( x ) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a Sr.(a) Wagner dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 020.244.569-01 telefone nº 48-984647321 e-mail: solnascente035@gmail.com, realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Criciúma, 05 de setembro de 2023.

*Wagner dos Santos*

Assinatura do Presidente

*wagner dos santos*

Nome do Presidente



Município de Criciúma  
Poder Executivo  
Secretaria Geral / Apoio Administrativo



Mensagem nº 016

Criciúma, 11 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. PRESI/nº 366/19, encaminho cópia da Lei nº 7.480, de 11 de julho de 2019, que *Declara de utilidade pública o Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, CNPJ sob o nº 19.406.637/0001-00*, oriunda do autógrafo de lei – PL 042/19, de autoria do vereador Aldinei João Potelecki, e está acompanhado do respectivo Diploma de Concessão de Utilidade Pública, para entrega à mencionada entidade, através desse Poder.

Atenciosamente,

  
**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito Municipal de Criciúma

Exmo. Sr.

**Vereador VALMIR DAGOSTIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Criciúma

Nesta

ERM.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Geral / Apoio Administrativo**



**LEI Nº 7.480, de 11 de julho de 2019.**

*Declara de utilidade pública o Centro  
Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca  
Sagrada.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

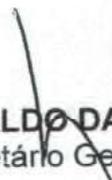
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica declarado de utilidade pública o **Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.406.637/0001-00.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

  
**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito Municipal de Criciúma

  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA**  
Secretário Geral

//erm.

PL 042/19 - Autoria: Ver. Aldinei João Potelecki



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.406.637/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/12/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO PROVISORIO PARA POPULACAO EM SITUACAO DE RUA E PROJETO SOCIO EDUCATIVOS -ARCA SAGRADA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO CALEBE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R SD 1607 072 2400</b>	NÚMERO <b>2400</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>88.805-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MINA DO MATO</b>	MUNICÍPIO <b>CRICIUMA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NASCICONT@ENGEPLUS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(48) 3462-0101</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/10/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2023** às **12:35:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL**  
**5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**CENTRO TERAPÊUTICO DE PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA**

**TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Art. 1º** O Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada é uma associação civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** O Centro Terapêutico tem por objetivo primordial proporcionar assistência, acolhimento, programas e serviços diversos a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, nas necessidades sociais tais como a) dependência química na qualificação de comunidade terapêutica; b) na qualificação de clínicas e em outras modalidades que a lei permitir, incluindo o atendimento à saúde, saúde mental, a educação, a habitação, o esporte, o lazer e a espiritualidade para homens e mulheres, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos a ser realizado por intermédio de profissionais e pessoas interessadas nas áreas de Terapia e de Recuperação

§ 1º Para a consecução de seu objetivo, o Centro Terapêutico desenvolverá os seguintes atos:

- I. Promover em parceria com o poder público, a iniciativa privada e terceiro setor, a oferta de Serviços de Proteção Básica e Proteção Especial e Proteção de Alta complexidade nas áreas fins para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos.
- II. Integrar-se na rede municipal, estadual e nacional, nas ações do fortalecimento das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos.
- III. Atendimento a pessoas em situação de rua (morador de rua), na construção de um novo projeto de vida.
- IV. Promover serviço de acolhimento institucional podendo ser: Abrigo Institucional, Centro de Convivência e outros semelhantes.
- V. Promover serviço de acolhimento em família acolhedora; serviço de proteção de calamidades pública e emergência.
- VI. Na prevenção às drogas, desenvolver capacitação de multiplicadores em campanhas de orientação de combate ao álcool, crack e outras drogas.
- VII. Instituir serviços de acolhimento dia e noite, e período integral para tratamento e recuperação, cumprir os requisitos de segurança sanitária nos serviços de acolhimento a pessoas com transtorno decorrente do uso e abuso de substâncias psicoativas (SPA), em regime

de residência voluntária ou compulsória em clínica, em comunidade terapêutica, em centro de recuperação e outros serviços semelhantes, independente da etnia, credo religioso, ideologia política, raça, cor, antecedentes criminais, nacionalidade ou situação financeira.

VIII. Promover a proteção através de projetos e programas, as crianças e adolescentes, jovens adultos e idosos que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco social.

IX. Na prevenção de danos, implantar, desenvolver, gerenciar, apoiar programas de atenção e redução de danos à saúde sócio assistencial.

X. Criar, instalar e manter estabelecimento de ensino de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

XI. Criar, instalar e manter centro especializados de formação profissionalizante, pesquisa, extensão, e prestação de serviços à comunidade, nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte e lazer, turismo, ecologia e inclusão digital, observadas as prescrições legais.

XII. Implantar, gerir, apoiar cursos de qualificação profissional, de inclusão digital, seminários, congressos, nas áreas: De educação, de cultura, do esporte, do lazer, da saúde, da saúde mental, espiritualidade, motivação, e tantas outras áreas que se apresente visando a qualificação de pessoas.

XIII. Criar, gerenciar centro esportivo, cultural, educacional e outros, focado na reinserção do indivíduo.

XIV. Criar, e gerenciar convênios de prestação de serviços com os órgãos públicos como municipal estadual e nacional.

§ 2º O Centro Terapêutico não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seu objetivo institucional.

**Art. 3º** O Centro Terapêutico tem sede na Rua SD 1607-072, 2400, Bairro Mina do Mato, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.800-00, e foro no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para melhor desempenho de suas atividades, criar filiais, depósitos, armazéns e escritórios de representação no país.

**Art. 4º** O prazo de duração do Centro Terapêutico é indeterminado.

#### **TÍTULO II: DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** O Centro Terapêutico é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão classificados nas seguintes categorias:

- I Fundadores.
- II Contribuintes.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Físicas e das Pessoas e Títulos das Pessoas Jurídicas do Poder Judiciário do Município e Comarca - Criciúma - SC  
Dr. Marcos Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vitorino Romão, 157 - Centro  
Criciúma - Santa Catarina - SC - Fone: (48) 3237-4212

III Honoríficos.

§ 1º São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarem os atos constitutivos do Centro Terapêutico.

§ 2º São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que, admitidas na forma prevista no art. 6º deste Estatuto Social, venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Centro Terapêutico.

§ 3º São associados honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem economicamente e/ou prestarem relevantes serviços em benefício do Centro Terapêutico.

**Art. 6º** A admissão de novo associado, qualquer que seja a categoria, será precedida obrigatoriamente de decisão da Assembleia Geral, mediante proposta de associado efetivo ou da Diretoria Executiva.

§ 1º Para adquirir a condição de associado, o interessado deverá preencher uma ficha de adesão padrão, fornecida pelo Centro Terapêutico, na qual deverá descrever suas informações pessoais.

§ 2º O interessado deverá, ainda, apresentar todos os documentos exigidos pelo Centro Terapêutico, e assinar o respectivo Termo de Compromisso.

**Art. 7º** A saída do associado do quadro associativo se dará:

I Por iniciativa do próprio associado, por meio de requerimento escrito a ser apresentado à Diretoria Executiva.

II Pelo falecimento do associado.

III Por deliberação da Diretoria Executiva em caso de justa causa.

§ 1º Constituem justa causa para exclusão do associado:

a) Ato de Improbidade.

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento.

c) Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticados em desfavor da associação e/ou de outro associado.

d) Provocar ou causar prejuízo material à associação.

e) Infringir os deveres e princípios elencados neste Estatuto.

§ 2º Antes de decretada a exclusão do associado pela Diretoria Executiva, este será intimado para, em 10 (dez) dias, apresentar Defesa à Diretoria Executiva. Caso a Diretoria Executiva ainda decida pela exclusão do associado, este poderá apresentar Recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de exclusão, à Assembleia Geral.

**Art. 8º** O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individual, solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente e/ou pelos membros da Diretoria Executiva.

- Art. 9º** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.
- Art. 10.** A qualidade de associado é intransmissível.
- Art. 11.** São direitos de todos os associados:
- I Participar de todas as atividades associativas do Centro Terapêutico.
  - II Propor a criação de comissões e grupos de trabalho.
  - III Tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados.
  - IV Apresentar propostas, programas e projetos de ação a serem desenvolvidos pela associação.
  - V Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria.
  - VI Votar e ser votado para os cargos eletivos.
  - VII Participar das Assembleias.
- § 1º Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.
- § 2º Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência desses não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao seu herdeiro.
- Art. 12.** São deveres dos associados:
- I Observar as disposições constantes deste Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação, bem como das legislações aplicáveis às associações.
  - II Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do Centro Terapêutico, bem como difundir seus objetivos e ações.

### **TÍTULO III: DOS PRINCÍPIOS**

- Art. 13.** O Centro Terapêutico observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### **TÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 14.** O Centro Terapêutico tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO I: DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Art. 15.** A Assembleia Geral constitui o órgão máximo do Centro Terapêutico e será formada por todos os associados em gozo dos seus direitos estatutários.
- Art. 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, dentro dos 02 (dois) primeiros meses após o término do exercício social anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente e/ou pela metade da Diretoria Executiva.

Estado de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Câmara Municipal de Curitiba  
Cid. Marcia Vinícius Almeida Ferraz  
Rua Vitorino Brasil, 157 - Centro  
CEP: 81120-012 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3132-4274

- Art. 17.** A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada por iniciativa do Diretor Presidente ou, alternativamente, pelo seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.
- Art. 18.** A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á por meio da afixação de Edital Convocatório na sede do Centro Terapêutico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Além do Edital Convocatório, a convocação também poderá se dar por meio do encaminhamento de correspondência comum e/ou eletrônica ao associado.
- Art. 19.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.
- Art. 20.** Compete privativamente à Assembleia Geral:  
I Destituir os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal.  
II Alterar o Estatuto Social.  
Parágrafo único. Para as deliberações constantes deste artigo é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 21.** Compete à Assembleia Geral, quando convocada ordinariamente:  
I Apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício social anterior.  
II Apreciar e aprovar o orçamento e o plano anual de trabalhos para o novo exercício social.
- Art. 22.** Compete, ainda, à Assembleia Geral, quando convocada ordinária e extraordinariamente:  
I Nomear os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal.  
II Deliberar sobre a admissão de novos associados.  
III Julgar recurso interposto pelo associado excluído pela Diretoria Executiva.  
IV Deliberar sobre a extinção do Centro Terapêutico e a destinação do seu patrimônio social.  
V Deliberar, aprovar e autorização a aquisição, alteração e gravação de bens imóveis do Centro Terapêutico.  
VI Exercer outras atribuições de gerência e administração que não estejam previstas expressamente neste Estatuto Social.
- Art. 23.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário.  
§ 1º O Diretor Presidente terá voto de desempate na Assembleia Geral.

Ofício de Registro Civil em Poder Judiciário  
Cartórios e Tabelas das Pessoas Jurídicas  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Vilhote, s/nº - Centro  
Cidade de Campo Grande - MS - Fone: (67) 3377-1100

§ 2º Caso o Diretor Presidente não se possa fazer presente ou esteja impedido, a Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 3º Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata redigida pelo 1º Diretor Secretário ou, na ausência ou impedimento deste, pelo 2º Diretor Secretário.

§ 4º Na ausência ou impedimento do 2º Diretor Secretário, os assuntos tratados na Assembleia Geral serão registrados por qualquer membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

#### **CAPÍTULO II: DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 24.** A Diretoria Executiva é órgão de deliberação e administração colegiada do Centro Terapêutico, eleita pela Assembleia Geral e composta por 05 (cinco) membros dentre os associados.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva será constituída pelo:

- I Diretor Presidente.
- II Diretor Vice-Presidente.
- III Diretor Secretário.
- IV Diretor de Comunicação Social.
- V Tesoureiro.

**Art. 26.** Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria Executiva.

**Art. 27.** Os membros da Diretoria Executiva possuem o prazo de gestão unificado de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Art. 28.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual - no período de substituição - terá atribuições idênticas àquelas atribuídas ao Presidente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente e do Vice-Presidente, a presidência competirá a qualquer dos membros da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente.

**Art. 29.** Em caso de impedimento ou ausência temporária dos demais membros da Diretoria Executiva, será o impedido/ausente substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 30.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do prazo de gestão.

Ofício de Registros Cíveis das Instâncias Judiciais de 1ª Instância  
Introdução e Títulos, das Pessoas Jurídicas e de Interesse Público  
Instituição do Município de Curitiba de Curitiba - PR  
Del. Marciano Antônio Almeida Peres  
Rua Manoel de Barros, 157 - Centro  
81201-012 - Curitiba - SC - Fone: (41) 3237-4242

- Art. 31.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da vacância, para eleger o novo integrante.
- Art. 32.** Poderá ser objeto de deliberação, em Assembléia Geral, a possibilidade de remuneração para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e para aqueles que prestarem serviços específicos à associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.
- Art. 33.** Compete à Diretoria Executiva:
- I Gerir o Centro Terapêutico.
  - II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
  - III Elaborar e executar os programas de trabalho do Centro Terapêutico.
  - IV Estabelecer diretrizes orçamentárias e apresentá-las em Assembleia Geral.
  - V Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral.
  - VI Elaborar propostas de alteração do Estatuto Social, quando necessário.
  - VII Apresentar aos associados, dentro de trinta (30) dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria Executiva e, ao término do mandato, prestar contas do seu cumprimento.
  - VIII Interagir com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum.
  - IX Decidir e aprovar a compra de produtos e serviços indispensáveis ao funcionamento do Centro Terapêutico de acordo com a disponibilidade financeira.
  - X Decidir sobre convênios a serem firmados, bem como sobre seus termos.
- Art. 34.** A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art. 35.** É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade à custa do Centro Terapêutico.
- Art. 36.** É expressamente proibido o uso do nome do Centro Terapêutico em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestações de avais, endosso, fianças e caução de favor.
- Art. 37.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou, ainda, por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Inscrições e Títulos das Pessoas Jurídicas do Brasil  
Bancários do Município e Comércio e Indústria  
Hel. Marcus Vinicius Almeida Peres  
Rua Vinte e Seis, 157 - Centro  
CEP 62561-912 - Ceará - SC - Fone: (41) 3211-1055

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas na sede do Centro Terapêutico, podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

§ 2º A convocação das reuniões dar-se-á por correspondência eletrônica encaminhada a todos os membros da Diretoria Executiva, com prazo de 01 (um) dia para confirmação de recebimento. Caso não haja confirmação de recebimento, a convocação será realizada através de ligação telefônica ou correspondência física ao associado.

§ 3º A convocação das reuniões deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 38.** As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

§ 1º Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no Livro de Atas da Diretoria Executiva que, após lida e aprovadas pelos membros presentes, serão arquivadas e guardadas.

§ 2º O 1º Diretor Secretário será o responsável pela lavratura, distribuição, arquivamento e guarda das atas da Diretoria Executiva, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das deliberações do órgão.

**Art. 39.** São atribuições do Diretor Presidente:

- I Representar o Centro Terapêutico judicialmente e extrajudicialmente, passiva e ativamente, bem como em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais prepostos.
- II Autorizar as despesas necessárias à manutenção do Centro Terapêutico e assinar todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações ao Centro.
- III Assinar toda correspondência do Centro Terapêutico.
- IV Assinar documentos de admissão e demissão de funcionários.
- V Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.
- VI Conferir execução às deliberações da Assembleia Geral.
- VII Elaborar relatórios anuais.
- VIII Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.
- IX Convocar a Assembleia Geral e presidi-la.
- X Convocar a Diretoria Executiva para as suas reuniões.

**Art. 40.** São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I Auxiliar o Diretor Presidente.
- II Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

*[Handwritten signature and stamp]*  
Assinatura do Diretor Presidente do Centro Terapêutico  
Rua ... nº ...  
Cidade ...

- III Suceder o Diretor Presidente na vacância do cargo, até o final do mandato e permanecer neste cargo até a posse efetiva de seu sucessor.
- IV Permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

**Art. 41.** São atribuições do Diretor Secretário:

- I Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação do Diretor Presidente.
- II Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e lavrar as respectivas Atas.
- III Secretariar Assembleia Geral e lavrar a respectiva Ata.
- IV Dirigir os trabalhos da Secretaria e cuidar do arquivo do Centro Terapêutico.
- V Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas ou consultas de associados.
- VI Cientificar os associados aptos a votar acerca das chapas que se inscreveram para participar dos pleitos do Centro Terapêutico.
- VII Redigir a convocação para Assembleia Geral e reuniões.
- VIII Conferir credenciais aos associados que estiverem em condições de votar.
- IX Elaborar relatório anual acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo Centro Terapêutico.
- X Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- XI Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, toda correspondência do Centro Terapêutico.
- XII Manter em dia o registro dos associados e de controle de presença na Assembleia Geral.
- XIII Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

**Art. 42.** São atribuições do Diretor de Comunicação Social:

- I Executar e formular a assessoria de imprensa do Centro Terapêutico.
- II Desenvolver a divulgação do Centro Terapêutico.
- III Realizar a promoção de eventos.
- IV Desenvolver relações institucionais.
- V Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

**Art. 43.** São atribuições do Tesoureiro:

- I Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria do Centro Terapêutico.
- II Assinar todos os documentos e títulos expedidos pela Tesouraria do Centro Terapêutico conjuntamente com o Diretor Presidente.
- III Organizar o balanço anual do Centro Terapêutico e apresentá-lo à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
- IV Manter e acompanhar as movimentações financeiras do Centro Terapêutico.
- V Efetuar, mediante expedição de comprovante de pagamento, os pagamentos determinados pelo Diretor Presidente.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas  
Jurídicas e Tutelas, dos Passos Jurídicos  
Documentos do Município e Cartórios  
Hof. Marcus Vinicius Almeida Peres  
Rua Mário Serbelli, 157 - Corumbá  
17200-000 - Corumbá - MS - Fone: (670) 3222100

- VI Escriturar, em forma contábil, todos os livros contábeis necessários ao desenvolvimento do Centro Terapêutico.
- VII Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

### **CAPÍTULO III: DO CONSELHO FISCAL**

- Art. 44.** O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 01(hum) membro, com idoneidade moral reconhecida.
- Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em gozo com seus direitos associativos e que não estejam ocupando outro cargo administrativo dentro do Centro Terapêutico.
- Art. 45.** O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva.
- Art. 46.** Além das competências estabelecidas no parágrafo anterior, ao Conselho Fiscal compete:
- I Examinar livros, documentos, relatórios e apresentar parecer sobre a movimentação financeira do Centro Terapêutico à Diretoria Executiva semestralmente e à Assembleia Geral, anualmente.
  - II Reunir-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.
  - III Revisar o orçamento do Centro Terapêutico.
  - IV Comparecer, quando convocado, à Assembleia Geral para esclarecer seus pareceres.
  - V Opinar sobre a dissolução ou liquidação do Centro Terapêutico.
  - VI Estabelecer procedimentos a serem utilizados pelo Centro Terapêutico para receber, processar e tratar denúncias e reclamações relacionadas a questões contábeis, de controles contábeis e matérias de auditoria, como também assegurar que os mecanismos de recebimento de denúncias garantam sigilo e anonimato aos denunciantes.
  - VII Recomendar e auxiliar a Diretoria Executiva na escolha, remuneração e destituição dos auditores externos do Centro Terapêutico.
  - VIII Supervisionar e avaliar os trabalhos dos auditores externos e determinar à Diretoria Executiva a eventual retenção da remuneração do auditor externo, como também mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores externos sobre as demonstrações financeiras da associação.
- § 1º Para o adequado desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá determinar a contratação de serviços de advocacia, consultores e analistas, e

Carta de Registro Civil das Pessoas  
Físicas e Jurídicas, das Pessoas Jurídicas e  
Associação de Municípios e Comarcas  
Rua Afonso de Albuquerque, 157 - Centro  
Bairro São João - Fone: (011) 3041-1122 - CNDM

outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observando o orçamento destinado à consecução de suas atividades.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, o qual coordenará os trabalhos desempenhados pelo órgão.

§ 3º Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização da Assembleia Geral ordinária, seus pareceres acerca dos relatórios da administração e das demonstrações financeiras.

#### **CAPÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 47.** O Diretor Presidente do Centro Terapêutico fixará, por meio de Edital, a data em que se realizará a Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal coincidirá com a data da Assembleia Geral ordinária anual.

§ 2º O Edital especificado neste artigo deverá ser fixado com antecedência de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º A inscrição das chapas interessadas a concorrer ao pleito deverá ser realizada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição.

§ 4º O Edital especificado neste artigo será afixado na sede do Centro Terapêutico, bem como poderá ser enviado a todos os associados.

§ 5º No Edital especificado neste artigo deverá constar, obrigatoriamente, a data, o local e o horário da Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal coincidirá com a data da Assembleia Geral ordinária anual.

**Art. 48.** Concluído o prazo para as inscrições especificado no artigo antecedente, o 1º Diretor Secretário fará a divulgação da lista das chapas candidatas perante todos os associados.

**Art. 49.** O procedimento para a eleição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto nos artigos antecedentes.

#### **TÍTULO V: DO PATRIMÔNIO**

##### **CAPÍTULO I: DO PATRIMÔNIO PROPRIAMENTE DITO**

**Art. 50.** O patrimônio do Centro Terapêutico é constituído por títulos e valores que este possui e que venha a possuir por intermédio de aquisições e/ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, estas podendo ser de direito público ou privado.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e do Poder Judiciário do Município de Curitiba  
J. L. Moraes Vinícius Almeida Ferraz  
Rua Manoel de Lima, 157 - Centro  
80030-012 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3272-4444

§ 1º O Centro Terapêutico não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos recursos sociais.

§ 2º O Centro Terapêutico não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia.

§ 3º O Centro Terapêutico não distribuirá, entre seus associados, membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

#### **CAPÍTULO II: DAS RECEITAS**

**Art. 51.** Constituem receitas do Centro Terapêutico:

- I As contribuições espontâneas dos associados e de outras pessoas não pertencentes ao quadro de associados.
- II Doações e legados.
- III Convênios.

§ 1º As receitas do Centro Terapêutico serão integralmente aplicadas no atendimento de seus objetivos e finalidades, não podendo ser distribuídas, direta ou indiretamente, aos seus associados.

§ 2º Os excedentes financeiros do Centro Terapêutico, caso haja, serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades deste.

#### **CAPÍTULO III: DAS DESPESAS**

**Art. 52.** Constituem despesas do Centro Terapêutico:

- I As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais relativos à manutenção do Centro Terapêutico e dos serviços básicos permanentes.
- II As que se relacionarem com encargos predeterminados ou decorrentes de gastos não previstos, mas necessários à consecução dos objetivos do Centro Terapêutico, desde que haja receitas correspondentes, em montante que cubra tais exigências.

#### **CAPÍTULO IV: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME CONTÁBIL**

**Art. 53.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 54.** As demonstrações financeiras anuais serão encaminhadas dentro dos 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral ordinária para análise e aprovação.

**Art. 55.** São normas de prestação de contas a serem obrigatoriamente observadas pelo Centro Terapêutico:

- I A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
de Curitiba e Tabelas de Passagens Jurídicas  
Rua da Liberdade, 137 - Centro  
Fone: (41) 333-1412 - Curitiba - PR

incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria.
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Centro Terapêutico será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### TÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO

**Art. 56.** Além dos casos previstos em lei, o Centro Terapêutico poderá ser dissolvido voluntariamente por decisão de sua Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução e liquidação do Centro Terapêutico deverá ser convocada especialmente para esta finalidade.

§ 2º O Edital convocatório para a Assembleia Geral prevista neste artigo deverá ser afixado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data assemblear, na sede do Centro Terapêutico e/ou encaminhado a cada um dos associados.

§ 3º Para a dissolução e liquidação do Centro Terapêutico por Assembleia Geral é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 57.** Em caso de dissolução e liquidação do Centro Terapêutico será, primeiro, solvido todo o seu passivo e, consecutivamente, restituídos aos Poderes Públicos os bens eventualmente concedidos por este, ou deles indenizados.

**Art. 58.** Dissolvido o Centro Terapêutico, o remanescente do seu patrimônio líquido, dos legados, das doações lhe que foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a estes alocados.

#### TÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59.** Este Estatuto Social será complementado por um Regimento Interno, a ser elaborado oportunamente pela Diretoria Executiva e submetido à votação na Assembleia Geral. Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser atualizado e alterado, quando o desenvolvimento do Centro Terapêutico e a prática social o recomendem.

**Art. 60.** Este Estatuto Social poderá ser alterado sempre que necessário, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, observando-se – para tanto – o disposto no art. 20, parágrafo único, deste Estatuto.

Escritório de Registros Civis das Prefeituras Municipais e Câmaras de Vereadores  
Câmaras de Vereadores e Câmaras de Vereadores  
Cid. Marcus Vinicius Almeida Falcão  
Rua Wladimir Serafim, 157 - Centro  
Cidade de São Paulo - SP - Fone: (11) 3-371-2111

- Art. 61.** A atual Diretoria Executiva do Centro Terapêutico foi eleita na Assembleia Geral de sua fundação.
- Art. 62.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Criciúma (SC), 23 de março de 2023

**WAGNER DOS SANTOS**

Diretora Presidente

FLAVIO CLAUDIO ALBINO  
SILVERIO:07073276959

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CLAUDIO ALBINO  
SILVERIO:07073276959  
Dados: 2023.03.23 11:27:50  
03'00'

**FLÁVIO CLÁUDIO A. SILVÉRIO**

OAB/SC 46.195

**Estado de Santa Catarina**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E  
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorino Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (49) 3413-8417 -  
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

---

**3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 013021 Data: 27/03/2023 Livro: 0014 Folha: 263  
Registro: 011575 Data: 27/03/2023 Livro: A/057 Folha: 069

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS  
E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: WAGNER DOS SANTOS

Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isentos, Arquivamento Isento

---

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GMF31234-1L34  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 27 de março de 2023

---

Gabriela Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Assinado digitalmente por  
Wagner dos Santos  
Presidência do Conselho Administrativo  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3413-8417

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE  
2023  
CENTRO TERAPÊUTICO DE PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA**

**Hora/Data/Local:** às dezenove horas do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e três, na sede do Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada [Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") nº 19.406.637/0001-00], sito: Rua SD 1607-072, s/n, Bairro Mina do Mato, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.800-00. **Presentes:** 100% (cem por cento) dos associados e, portanto, mais dos 2/3 (dois terços) exigidos como quorum mínimo pelo Estatuto Social. **Composição da Mesa:** **Wagner dos Santos**, Diretor Presidente, **Andrea Correa**, Diretora Vice-Presidente; **Alexsandro Goulart Milioli**, 1º Diretor Secretário; **Dirce Costa Gonçalves**, 2ª Diretora Secretária; **Francion Rodrigues de Souza**, 1º Diretor de Comunicação Social; **Luiz Carlos dos Santos**, 2º Diretor de Comunicação Social; **Dilma Costa**, 1ª Tesoureira; **Débora dos Santos**, 2ª Tesoureira; **Carlos Eduardo dos Santos**, membro do Conselho Fiscal; **Rangel da Silva Lima**: membro do Conselho Fiscal. **Publicações:** anúncio de convocação constante de Edital Convocatório afixado na sede do Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, em 01/03/2023. **Ordem do dia:** a) retirada de membros associados b) realocação e composição de cargos c) deliberar e aprovar a alteração do Estatuto Social, **Deliberação:** depois de apresentada a ordem do dia, foi essa discutida e votada, sendo, então, aprovada por unanimidade pelos presentes, sem reservas e/ou restrições, de modo que: a) requerimento liberativo de saída dos associados: **ALEXSANDRO GOULART MILIOLI**, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, inscrito no CPF sob nº 005.583.559-78, portador da cédula de identidade nº 42995883, filiação Clodomir Milioli e Maria Terezinha Goulart, endereço eletrônico crarcasagrada@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88804-320, **1º Diretor Secretário;** **DIRCE COSTA GONÇALVES**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 342.770.649-49, portadora da cédula de identidade nº 4257448, filiação Algemiro Costa e Erauta Rosalino de Carvalho Costa, endereço eletrônico solnascente35@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Vitorino Serafim, nº 174, apartamento 04, Centro, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88801-012, **2ª Diretora Secretária;** **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, policial militar, inscrito no CPF sob nº 038.023.369-09, portador da cédula de identidade nº 32675763, filiação Luiz Carlos dos Santos e Dilma Costa dos Santos, endereço eletrônico ces9@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Videira, nº 126, bairro Ceará, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88815-130, **Membro do Conselho Fiscal;** e **RANGEL DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, inscrito no CPF sob nº 027.242.099-90, portador da cédula de identidade nº 40609545, filiação Nilton Limas e Zilma da Silva Limas, endereço eletrônico rangellimas38@gmail.com, residente e domiciliado à Rua João Saturino da Silva, nº 300, bairro Rio Maina, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88817615. **Membro do Conselho Fiscal;** b) realocação e composição de cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal: tendo em vista a necessidade de nova eleição, por força das disposições estatutárias, onde restaram indicados os seguintes nomes para os seguintes cargos: **WAGNER**

Alterado e revisado por Silvério & Advogados Associados.

Centro de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada  
Instituição de Ensino, de Pesquisa, de Assistência Social e de  
Tratamento de Dependência Química e Dependência Alérgica  
0-4, Marcus Vinícius, Avenida Ipiranga, 157 - Centro  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (48) 3027-1000

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE  
2023**

**CENTRO TERAPÊUTICO DE PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA**

**DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 020.244.569-01, portador da cédula de identidade nº 3267575, filiação Luiz Carlos dos Santos e Dilma Costa dos Santos, endereço eletrônico wagnersantos126@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88804-320, como **Diretor Presidente**. **ANDREA CORREA**, brasileira, solteira, gerente de produção, inscrita no CPF sob nº 885.465.279-20, portadora da cédula de identidade nº 5234737-0, filiação Ezelina Cipriano Correa, endereço eletrônico solnascente035@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88804-320 como **Diretora Vice-Presidente**. **DILMA COSTA**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 569.226.559-15, portadora da cédula de identidade nº 405855, filiação Algemiro Costa e Erauta Rosalino de Carvalho Costa, endereço eletrônico dilmacosta9@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Videira, nº 126, bairro Ceará, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88815-130, como **Diretora Secretária**. **FRANCION RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF sob nº 010.853.413-80, portador da cédula de identidade nº 52127222, filiação Francisco de Souza Maria Aparecida Rodrigues de Souza, endereço eletrônico cartcho1313@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 888043-20, como **Diretor de Comunicação Social**. **DÉBORA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CPF sob nº 042.630.029-70, portadora da cédula de identidade nº 4010928, filiação Luiz Carlos dos Santos e Dilma Costa dos Santos, endereço eletrônico debsan9@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Videira, nº 126, bairro Ceará, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88815-130, como **Tesoureira**. **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 215.796.959-49, portador da cédula de identidade nº 1131923, filiação Antonio Verino dos Santos e Elizia Ramillo dos Santos, endereço eletrônico crarcasagrada@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Jorge Becker, sem número, bairro Nossa Senhora da Salete, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88815-130, como **Membro do Conselho Fiscal**. Após indicação dos membros, restaram submetidos à votação, sendo aprovados em sua integralidade. Após, tomaram posse no cargo para o mandato de 04 (quatro) anos contados a partir do dia 23 de março de 2023. **c)** apresentar, deliberar e aprovar a alteração do Estatuto Social: por força da modulação das atividades, a diretora presidente julgou pertinente a alteração do Estatuto Social no sentido de fazer constar novos objetivos sociais. Para tanto, restou sugerida a alteração do Estatuto Social. No TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO, artigo 2º, parágrafo 1º, rege-se com o seguinte texto: "O Centro Terapêutico tem por objetivo primordial proporcionar assistência, acolhimento, programas e serviços diversos a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, nas necessidades sociais tais como a) dependência química na qualificação de comunidade terapêutica; b) na qualificação de clínicas e em outras modalidades que a lei permitir, incluindo o atendimento à saúde, saúde

Alterado e revisado por Silvério & Advogados Associados.

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração  
Instituído em 15/03/2023, em conformidade com o Estatuto Social  
S.A. MARCIA SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA  
Rua Manoel Severina, 157 - Coqueiro  
117 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3121-4279

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE

2023

## CENTRO TERAPÊUTICO DE PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA

mental, a educação, a habitação, o esporte, o lazer e a espiritualidade para homens e mulheres, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos a ser realizado por intermédio de profissionais e pessoas interessadas nas áreas de Terapia e de Recuperação. § 1º. Para a consecução de seu objetivo, o Centro Terapêutico desenvolverá os seguintes atos: I. Promover em parceria com o poder público, a iniciativa privada e terceiro setor, a oferta de Serviços de Proteção Básica e Proteção Especial e Proteção de Alta complexidade nas áreas fins para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos. II. Integrar-se na rede municipal, estadual e nacional, nas ações do fortalecimento das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos. III. Atendimento a pessoas em situação de rua (morador de rua), na construção de um novo projeto de vida. IV. Promover serviço de acolhimento institucional podendo ser: Abrigo Institucional, Centro de Convivência e outros semelhantes. V. Promover serviço de acolhimento em família acolhedora; serviço de proteção de calamidades pública e emergência. VI. Na prevenção às drogas, desenvolver capacitação de multiplicadores em campanhas de orientação de combate ao álcool, crack e outras drogas. VII. Instituir serviços de acolhimento dia e noite, e período integral para tratamento e recuperação, cumprir os requisitos de segurança sanitária nos serviços de acolhimento a pessoas com transtorno decorrente do uso e abuso de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência voluntária ou compulsória em clínica, em comunidade terapêutica, em centro de recuperação e outros serviços semelhantes, independente da etnia, credo religioso, ideologia política, raça, cor, antecedentes criminais, nacionalidade ou situação financeira. VIII. Promover a proteção através de projetos e programas, as crianças e adolescentes, jovens adultos e idosos que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco social. IX. Na prevenção de danos, implantar, desenvolver, gerenciar, apoiar programas de atenção e redução de danos à saúde sócio assistencial. X. Criar, instalar e manter estabelecimento de ensino de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. XI. Criar, instalar e manter centro especializados de formação profissionalizante, pesquisa, extensão, e prestação de serviços à comunidade, nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte e lazer, turismo, ecologia e inclusão digital, observadas as prescrições legais. XII. Implantar, gerir, apoiar cursos de qualificação profissional, de inclusão digital, seminários, congressos, nas áreas: De educação, de cultura, do esporte, do lazer, da saúde, da saúde mental, espiritualidade, motivação, e tantas outras áreas que se apresente visando a qualificação de pessoas. XIII. Criar, gerenciar centro esportivo, cultural, educacional e outros, focado na reinserção do indivíduo. XIV. Criar, e gerenciar convênios de prestação de serviços com os órgãos públicos como municipal estadual e nacional." No TÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO, CAPÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA, Art. 25 e Art. 25 rege-se com o seguinte texto: "Art. 24. A Diretoria Executiva é órgão de deliberação e administração colegiada do Centro Terapêutico, eleita pela Assembleia Geral e composta por 05 (cinco) membros dentre os associados. Art. 25. A Diretoria Executiva será constituída pelo: I Diretor Presidente. II Diretor Vice-Presidente. III Diretor Secretário. IV Diretor de Comunicação Social. V Tesoureiro. O Art. 39, II e III rege-se com o seguinte texto: "II Autorizar as despesas necessárias à manutenção do Centro

Alterado e revisado por Silvério & Advogados Associados.

Órgão de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas e de Registro de Imóveis do Município de São Paulo - SP  
Bel. Marcus Vinícius Almeida Peronazzo  
Rua Vitorino Seidm, 157 - Campo  
12.122 - Guaratuba - SP - Fone: (40) 31-57-0021

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE

2023

## CENTRO TERAPÊUTICO DE PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA

Terapêutico e assinar todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações ao Centro. III Assinar toda correspondência do Centro Terapêutico." O Art. 42 foi retirado e incrementado ao Art. 41, ficando, o Art. 41, com a seguinte disposição: "Art. 41. São atribuições do Diretor Secretário: I Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação do Diretor Presidente. II Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e lavrar as respectivas Atas. III Secretariar Assembleia Geral e lavrar a respectiva Ata. IV Dirigir os trabalhos da Secretaria e cuidar do arquivo do Centro Terapêutico. V Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas ou consultas de associados. VI Cientificar os associados aptos a votar acerca das chapas que se inscreveram para participar dos pleitos do Centro Terapêutico. VII Redigir a convocação para Assembleia Geral e reuniões. VIII Conferir credenciais aos associados que estiverem em condições de votar. IX Elaborar relatório anual acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo Centro Terapêutico. X Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos. XI Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, toda correspondência do Centro Terapêutico. XII Manter em dia o registro dos associados e de controle de presença na Assembleia Geral. XIII Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor." O Art. 44 foi retirado. O Art. 43 ficou com a seguinte disposição: "Art. 43. São atribuições do Diretor de Comunicação Social: I Executar e formular a assessoria de imprensa do Centro Terapêutico. II Desenvolver a divulgação do Centro Terapêutico. III Realizar a promoção de eventos. IV Desenvolver relações institucionais. V Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor. O Art. 46 foi retirado. Por força das alterações, a cronologia dos Arts. foi alterada, sendo que o artigo 47 passa a ser o Art. 44, e o *caput* alterado para a seguinte disposição: "O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 01(hum) membro, com idoneidade moral reconhecida. Demais disposições sem alteração. Sido proposta a alteração do Estatuto Social nos moldes aqui dispostos, restou aprovada, por unanimidade, pelos presentes. **Encerramento e aprovação desta Ata:** terminados os trabalhos e inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata, que, lida aos presentes, foi aprovada e assinada por todos.

**WAGNER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 020.244.569-01, portador da cédula de identidade nº 3267575, filiação Luiz Carlos dos Santos e Dilma Costa dos Santos, endereço eletrônico wagnersantos126@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88804-320, como **Diretor Presidente**.

**ANDREA CORREA**, brasileira, solteira, gerente de produção, inscrita no CPF sob nº 885.465.279-20, portadora da cédula de identidade nº 5234737-0, filiação Ezelina Cipriano Correa, endereço eletrônico solnascente035@gmail.com, residente e domiciliada à Rua

Alterado e revisado por Silvério & Advogados Associados.

Ata da Assembleia Geral do Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada  
Bd. Marcos Vinícius Almeida  
Rua Vitorino Guimarães, 147  
88804-320 - Criciúma - SC

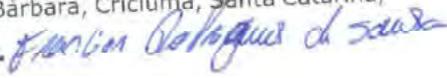
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2023**

**CENTRO TERAPÊUTICO DE PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA**

Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88804-320 como **Diretora Vice-Presidente.** 

**ALEXSANDRO GOULART MILIOLI**, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, inscrito no CPF sob nº 005.583.559-78, portador da cédula de identidade nº 42995883, filiação Clodomir Milioli e Maria Terezinha Goulart, endereço eletrônico crarcasagrada@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88804-320, como **1º Diretor Secretário.** 

**DIRCE COSTA GONÇALVES**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 342.770.649-49, portadora da cédula de identidade nº 4257448, filiação Algemiro Costa e Erauta Rosalino de Carvalho Costa, endereço eletrônico solnascente35@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Vitorino Serafim, nº 174, apartamento 04, Centro, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88801-012, como **2ª Diretora Secretária.** 

**FRANCION RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF sob nº 010.853.413-80, portador da cédula de identidade nº 52127222, filiação Francisco de Souza Maria Aparecida Rodrigues de Souza, endereço eletrônico cartcho1313@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 888043-20, como **1º Diretor de Comunicação Social.** 

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 215.796.959-49, portador da cédula de identidade nº 1131923, filiação Antonio Verino dos Santos e Elizia Ramillo dos Santos, endereço eletrônico crarcasagrada@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Jorge Becker, sem número, bairro Nossa Senhora da Salete, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88815-130, como **2º Diretor de Comunicação Social.** 

**DILMA COSTA**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 569.226.559-15, portadora da cédula de identidade nº 405855, filiação Algemiro Costa e Erauta Rosalino de Carvalho Costa, endereço eletrônico dilmacosta9@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Videira, nº 126, bairro Ceará, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88815-130, como **1ª Tesoureira.** 

**DÉBORA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CPF sob nº 042.630.029-70, portadora da cédula de identidade nº 4010928, filiação Luiz Carlos dos Santos e Dilma Costa dos Santos, endereço eletrônico debsan9@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Videira, nº 126, bairro Ceará, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88815-130, como **2ª Tesoureira.** 

Alterado e revisado por Silvério & Advogados Associados.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
Inscrita no Livro de Atas das Posições  
Instituto de Administração de Empresas  
Dr. Mariana Vinícius Almeida  
Rua Visconde de Cairú, 167 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3123-4444



**ESTATUTO SOCIAL**  
**6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE**  
**RUA E PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA**

**TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Art. 1º** A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA é uma associação civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** A Instituição tem por objetivo primordial proporcionar assistência, acolhimento, programas e serviços diversos a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, nas necessidades.

§ 1º Para a consecução de seu objetivo, o Instituição desenvolverá os seguintes atos:

- I. Promover em parceria com o poder público, a iniciativa privada e terceiro setor, a oferta de Serviços de Proteção Básica e Proteção Especial e Proteção de Alta complexidade nas áreas fins para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos.
- II. Integrar-se na rede municipal, estadual e nacional, nas ações do fortalecimento das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos.
- III. Atendimento a pessoas em situação de rua (morador de rua), na construção de um novo projeto de vida.
- IV. Promover serviço de acolhimento institucional podendo ser: Abrigo Institucional, Centro de Convivência e outros semelhantes.
- V. Promover serviço de acolhimento em família acolhedora; serviço de proteção de calamidades pública e emergência.
- VI. Na prevenção às drogas, desenvolver capacitação de multiplicadores em campanhas de orientação de combate ao álcool, crack e outras drogas.
- VII. Instituir serviços de acolhimento dia e noite, e período integral para tratamento e recuperação, cumprir os requisitos de segurança sanitária nos serviços de acolhimento a pessoas com transtorno decorrente do uso e abuso de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência voluntária ou compulsória em clínica, em comunidade terapêutica, em centro de recuperação e outros serviços semelhantes, independente da etnia, credo religioso, ideologia política, raça, cor, antecedentes criminais, nacionalidade ou situação financeira.

União do Registro Civil das Pessoas Naturais e do Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e do Interdições do Município e Comarca de Curitiba - SC  
RUA MARQUES VIMERCIS ALVARO, 437 FRENTE  
RUA MIBIO SEVERIANO, 100 - CENTRO  
CEP: 80011-012 - Curitiba - SC - Fone: (41) 3437-2213

VIII. Promover a proteção através de projetos e programas, as crianças e adolescentes, jovens adultos e idosos que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco social.

IX. Na prevenção de danos, implantar, desenvolver, gerenciar, apoiar programas de atenção e redução de danos à saúde sócio assistencial.

X. Criar, instalar e manter estabelecimento de ensino de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

XI. Criar, instalar e manter centro especializados de formação profissionalizante, pesquisa, extensão, e prestação de serviços à comunidade, nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte e lazer, turismo, ecologia e inclusão digital, observadas as prescrições legais.

XII. Implantar, gerir, apoiar cursos de qualificação profissional, de inclusão digital, seminários, congressos, nas áreas: De educação, de cultura, do esporte, do lazer, da saúde, da saúde mental, espiritualidade, motivação, e tantas outras áreas que se apresente visando a qualificação de pessoas.

XIII. Criar, gerenciar centro esportivo, cultural, educacional e outros, focado na reinserção do indivíduo.

XIV. Criar, e gerenciar convênios de prestação de serviços com os órgãos públicos como municipal estadual e nacional.

§ 2º O Instituição não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seu objetivo institucional.

§ 3º A Instituição destinará suas vagas da seguinte forma: a) 15 vagas para o objetivo de acolhimento provisório de população em situação de rua; b) 15 vagas para o objetivo terapêutico; c) demais vagas para projetos outros sócio-educativos desde que sigam os objetivos e atividades inerentes da instituição neste estatuto.

**Art. 3º** O Instituição tem sede na Rua SD 1607-072. 2400, Bairro Mina do Mato, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.800-00, e foro no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para melhor desempenho de suas atividades, criar filiais, depósitos, armazéns e escritórios de representação no país.

**Art. 4º** O prazo de duração da Instituição é indeterminado.

#### **TÍTULO II: DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** A Instituição é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão classificados nas seguintes categorias:

- I Fundadores.
- II Contribuintes.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA  
Rua Manoel de Araújo, 157 - Centro  
CEP 88801-072 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3455-1111

III Honoríficos.

§ 1º São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarem os atos constitutivos da Instituição.

§ 2º São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que, admitidas na forma prevista no art. 6º deste Estatuto Social, venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Beneficente.

§ 3º São associados honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem economicamente e/ou prestarem relevantes serviços em benefício do Instituição.

**Art. 6º** A admissão de novo associado, qualquer que seja a categoria, será precedida obrigatoriamente de decisão da Assembleia Geral, mediante proposta de associado efetivo ou da Diretoria Executiva.

§ 1º Para adquirir a condição de associado, o interessado deverá preencher uma ficha de adesão padrão, fornecida pelo Instituição, na qual deverá descrever suas informações pessoais.

§ 2º O interessado deverá, ainda, apresentar todos os documentos exigidos pelo Instituição, e assinar o respectivo Termo de Compromisso.

**Art. 7º** A saída do associado do quadro associativo se dará:

I Por iniciativa do próprio associado, por meio de requerimento escrito a ser apresentado à Diretoria Executiva.

II Pelo falecimento do associado.

III Por deliberação da Diretoria Executiva em caso de justa causa.

§ 1º Constituem justa causa para exclusão do associado:

a) Ato de Improbidade.

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento.

c) Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticados em desfavor da associação e/ou de outro associado.

d) Provocar ou causar prejuízo material à associação.

e) Infringir os deveres e princípios elencados neste Estatuto.

§ 2º Antes de decretada a exclusão do associado pela Diretoria Executiva, este será intimado para, em 10 (dez) dias, apresentar Defesa à Diretoria Executiva. Caso a Diretoria Executiva ainda decida pela exclusão do associado, este poderá apresentar Recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de exclusão, à Assembleia Geral.

**Art. 8º** O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individual, solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente e/ou pelos membros da Diretoria Executiva.

Júlio de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC.  
Rei. Marcus Vinícius Almeida Ferraz  
Rua Vitória Gerafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3437-421

- Art. 9º** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.
- Art. 10.** A qualidade de associado é intransmissível.
- Art. 11.** São direitos de todos os associados:
- I Participar de todas as atividades associativas do Instituição.
  - II Propor a criação de comissões e grupos de trabalho.
  - III Tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados.
  - IV Apresentar propostas, programas e projetos de ação a serem desenvolvidos pela associação.
  - V Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria.
  - VI Votar e ser votado para os cargos eletivos.
  - VII Participar das Assembleias.
- § 1º Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.
- § 2º Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência desses não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao seu herdeiro.

- Art. 12.** São deveres dos associados:
- I Observar as disposições constantes deste Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação, bem como das legislações aplicáveis às associações.
  - II Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do Instituição, bem como difundir seus objetivos e ações.

### **TÍTULO III: DOS PRINCÍPIOS**

- Art. 13.** O Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### **TÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 14.** O Instituição tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO I: DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Art. 15.** A Assembleia Geral constitui o órgão máximo do Instituição e será formada por todos os associados em gozo dos seus direitos estatutários.
- Art. 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, dentro dos 02 (dois) primeiros meses após o término do exercício social anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente e/ou pela metade da Diretoria Executiva.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marqus Vinicius Almada Fernandes  
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4711

- Art. 17.** A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada por iniciativa do Diretor Presidente ou, alternativamente, pelo seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.
- Art. 18.** A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á por meio da afixação de Edital Convocatório na sede do Instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Além do Edital Convocatório, a convocação também poderá se dar por meio do encaminhamento de correspondência comum e/ou eletrônica ao associado.
- Art. 19.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.
- Art. 20.** Compete privativamente à Assembleia Geral:  
I Destituir os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal.  
II Alterar o Estatuto Social.  
Parágrafo único. Para as deliberações constantes deste artigo é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 21.** Compete à Assembleia Geral, quando convocada ordinariamente:  
I Apreciar e aprovar do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício social anterior.  
II Apreciar e aprovar o orçamento e o plano anual de trabalhos para o novo exercício social.
- Art. 22.** Compete, ainda, à Assembleia Geral, quando convocada ordinária e extraordinariamente:  
I Nomear os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal.  
II Deliberar sobre a admissão de novos associados.  
III Julgar recurso interposto pelo associado excluído pela Diretoria Executiva.  
IV Deliberar sobre a extinção do Instituição e a destinação do seu patrimônio social.  
V Deliberar, aprovar e autorização a aquisição, alteração e gravação de bens imóveis do Instituição.  
VI Exercer outras atribuições de gerência e administração que não estejam previstas expressamente neste Estatuto Social.
- Art. 23.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário.  
§ 1º O Diretor Presidente terá voto de desempate na Assembleia Geral.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município de Criciúma - SC  
Rel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes  
Rua Vitória Selvim, 157 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-2111  
CEP 88801-012

§ 2º Caso o Diretor Presidente não se possa fazer presente ou esteja impedido, a Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 3º Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata redigida pelo 1º Diretor Secretário ou, na ausência ou impedimento deste, pelo 2º Diretor Secretário.

§ 4º Na ausência ou impedimento do 2º Diretor Secretário, os assuntos tratados na Assembleia Geral serão registrados por qualquer membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

### **CAPÍTULO II: DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 24.** A Diretoria Executiva é órgão de deliberação e administração colegiada do Instituição, eleita pela Assembleia Geral e composta por 05 (cinco) membros dentre os associados.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva será constituída pelo:

- I Diretor Presidente.
- II Diretor Vice-Presidente.
- III Diretor Secretário.
- IV Diretor de Comunicação Social.
- V Tesoureiro.

**Art. 26.** Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria Executiva.

**Art. 27.** Os membros da Diretoria Executiva possuem o prazo de gestão unificado de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.  
Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Art. 28.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual - no período de substituição - terá atribuições idênticas àquelas atribuídas ao Presidente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente e do Vice-Presidente, a presidência competirá a qualquer dos membros da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente.

**Art. 29.** Em caso de impedimento ou ausência temporária dos demais membros da Diretoria Executiva, será o impedido/ausente substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 30.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do prazo de gestão.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Atarés Vinícius Almada Ferraz  
Rua Vitorino Serafini 157 Centro  
Criciúma - SC - Fone 1481-4444

- Art. 31.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da vacância, para eleger o novo integrante.
- Art. 32.** Poderá ser objeto de deliberação, em Assembleia Geral, a possibilidade de remuneração para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e para aqueles que prestarem serviços específicos à associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.
- Art. 33.** Compete à Diretoria Executiva:
- I Gerir o Instituição.
  - II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
  - III Elaborar e executar os programas de trabalho do Instituição.
  - IV Estabelecer diretrizes orçamentárias e apresentá-las em Assembleia Geral.
  - V Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral.
  - VI Elaborar propostas de alteração do Estatuto Social, quando necessário.
  - VII Apresentar aos associados, dentro de trinta (30) dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria Executiva e, ao término do mandato, prestar contas do seu cumprimento.
  - VIII Interagir com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum.
  - IX Decidir e aprovar a compra de produtos e serviços indispensáveis ao funcionamento do Instituição de acordo com a disponibilidade financeira.
  - X Decidir sobre convênios a serem firmados, bem como sobre seus termos.
- Art. 34.** A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art. 35.** É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade à custa do Instituição.
- Art. 36.** É expressamente proibido o uso do nome do Instituição em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestações de avais, endosso, fianças e caução de favor.
- Art. 37.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou, ainda, por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto.
- § 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas na sede do Instituição, podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso, sendo facultada a

Ofício de Registros das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Mel. MARCUS VINICIUS ALMEIDA FERREIRA  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3431-22

participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

§ 2º A convocação das reuniões dar-se-á por correspondência eletrônica encaminhada a todos os membros da Diretoria Executiva, com prazo de 01 (um) dia para confirmação de recebimento. Caso não haja confirmação de recebimento, a convocação será realizada através de ligação telefônica ou correspondência física ao associado.

§ 3º A convocação das reuniões deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 38.**

As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

§ 1º Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no Livro de Atas da Diretoria Executiva que, após lida e aprovadas pelos membros presentes, serão arquivadas e guardadas.

§ 2º O 1º Diretor Secretário será o responsável pela lavratura, distribuição, arquivamento e guarda das atas da Diretoria Executiva, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das deliberações do órgão.

**Art. 39.**

São atribuições do Diretor Presidente:

- I Representar a Instituição judicialmente e extrajudicialmente, passiva e ativamente, bem como em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais prepostos.
- II Autorizar as despesas necessárias à manutenção do Instituição e assinar todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações ao Centro.
- III Assinar toda correspondência do Instituição.
- IV Assinar documentos de admissão e demissão de funcionários.
- V Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.
- VI Conferir execução às deliberações da Assembleia Geral.
- VII Elaborar relatórios anuais.
- VIII Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.
- IX Convocar a Assembleia Geral e presidi-la.
- X Convocar a Diretoria Executiva para as suas reuniões.

**Art. 40.**

São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I Auxiliar o Diretor Presidente.
- II Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.
- III Suceder o Diretor Presidente na vacância do cargo, até o final do mandato e permanecer neste cargo até a posse efetiva de seu sucessor.
- IV Permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3427-4211

**Art. 41.**

São atribuições do Diretor Secretário;

- I Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação do Diretor Presidente.
- II Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e lavrar as respectivas Atas.
- III Secretariar Assembleia Geral e lavrar a respectiva Ata.
- IV Dirigir os trabalhos da Secretaria e cuidar do arquivo do Instituição.
- V Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas ou consultas de associados.
- VI Cientificar os associados aptos a votar acerca das chapas que se inscreveram para participar dos pleitos do Instituição.
- VII Redigir a convocação para Assembleia Geral e reuniões.
- VIII Conferir credenciais aos associados que estiverem em condições de votar.
- IX Elaborar relatório anual acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituição.
- X Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- XI Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, toda correspondência do Instituição.
- XII Manter em dia o registro dos associados e de controle de presença na Assembleia Geral.
- XIII Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

**Art. 42.**

São atribuições do Diretor de Comunicação Social:

- I Executar e formular a assessoria de imprensa do Instituição.
- II Desenvolver a divulgação do Instituição.
- III Realizar a promoção de eventos.
- IV Desenvolver relações institucionais.
- V Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

**Art. 43.**

São atribuições do Tesoureiro:

- I Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria do Instituição.
- II Assinar todos os documentos e títulos expedidos pela Tesouraria do Instituição conjuntamente com o Diretor Presidente.
- III Organizar o balanço anual do Instituição e apresentá-lo à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
- IV Manter e acompanhar as movimentações financeiras do Instituição.
- V Efetuar, mediante expedição de comprovante de pagamento, os pagamentos determinados pelo Diretor Presidente.
- VI Escriturar, em forma contábil, todos os livros contábeis necessários ao desenvolvimento do Instituição.
- VII Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

**CAPÍTULO III: DO CONSELHO FISCAL**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Ferraz  
Rua Vinícius Serafim, 467 - Centro  
CEP 88801-072 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3227-1100

**Art. 44.** O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 01(hum) membro, com idoneidade moral reconhecida.  
Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em gozo com seus direitos associativos e que não estejam ocupando outro cargo administrativo dentro do Instituição.

**Art. 45.** O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva.

**Art. 46.** Além das competências estabelecidas no parágrafo anterior, ao Conselho Fiscal compete:

- I Examinar livros, documentos, relatórios e apresentar parecer sobre a movimentação financeira do Instituição à Diretoria Executiva semestralmente e à Assembleia Geral, anualmente.
  - II Reunir-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.
  - III Revisar o orçamento do Instituição.
  - IV Comparecer, quando convocado, à Assembleia Geral para esclarecer seus pareceres.
  - V Opinar sobre a dissolução ou liquidação do Instituição.
  - VI Estabelecer procedimentos a serem utilizados pelo Instituição para receber, processar e tratar denúncias e reclamações relacionadas a questões contábeis, de controles contábeis e matérias de auditoria, como também assegurar que os mecanismos de recebimento de denúncias garantam sigilo e anonimato aos denunciantes.
  - VII Recomendar e auxiliar a Diretoria Executiva na escolha, remuneração e destituição dos auditores externos do Instituição.
  - VIII Supervisionar e avaliar os trabalhos dos auditores externos e determinar à Diretoria Executiva a eventual retenção da remuneração do auditor externo, como também mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores externos sobre as demonstrações financeiras da associação.
- § 1º Para o adequado desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá determinar a contratação de serviços de advocacia, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observando o orçamento destinado à consecução de suas atividades.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, o qual coordenará os trabalhos desempenhados pelo órgão.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Dei. Mareis Viancinis Almada Fernandes  
Rua Manoel Saraím, 157 - Centro  
JEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone (48) 3437-4411

§ 3º Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização da Assembleia Geral ordinária, seus pareceres acerca dos relatórios da administração e das demonstrações financeiras.

#### **CAPÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 47.** O Diretor Presidente da Instituição fixará, por meio de Edital, a data em que se realizará a Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal coincidirá com a data da Assembleia Geral ordinária anual.

§ 2º O Edital especificado neste artigo deverá ser fixado com antecedência de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º A inscrição das chapas interessadas a concorrer ao pleito deverá ser realizada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição.

§ 4º O Edital especificado neste artigo será afixado na sede do Instituição, bem como poderá ser enviado a todos os associados.

§ 5º No Edital especificado neste artigo deverá constar, obrigatoriamente, a data, o local e o horário da Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal coincidirá com a data da Assembleia Geral ordinária anual.

**Art. 48.** Concluído o prazo para as inscrições especificado no artigo antecedente, o 1º Diretor Secretário fará a divulgação da lista das chapas candidatas perante todos os associados.

**Art. 49.** O procedimento para a eleição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto nos artigos antecedentes.

#### **TÍTULO V: DO PATRIMÔNIO**

##### **CAPÍTULO I: DO PATRIMÔNIO PROPRIAMENTE DITO**

**Art. 50.** O patrimônio do Instituição é constituído por títulos e valores que este possui e que venha a possuir por intermédio de aquisições e/ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, estas podendo ser de direito público ou privado.

§ 1º O Instituição não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos recursos sociais.

§ 2º O Instituição não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais  
Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Trânsito  
Documentos do Município e Comarca de Curitiba  
Bel. Marcus Vinícius Almeida  
Rua Manoel Serafim, 157 - Centro  
- CEP 8801-012 - Curitiba - SC - Fone 3489-1489

§ 3º O Instituição não distribuirá, entre seus associados, membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

#### **CAPÍTULO II: DAS RECEITAS**

- Art. 51.** Constituem receitas do Instituição:
- I As contribuições espontâneas dos associados e de outras pessoas não pertencentes ao quadro de associados.
  - II Doações e legados.
  - III Convênios.

§ 1º As receitas do Instituição serão integralmente aplicadas no atendimento de seus objetivos e finalidades, não podendo ser distribuídas, direta ou indiretamente, aos seus associados.

§ 2º Os excedentes financeiros do Instituição, caso haja, serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades deste.

#### **CAPÍTULO III: DAS DESPESAS**

- Art. 52.** Constituem despesas do Instituição:
- I As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais relativos à manutenção do Instituição e dos serviços básicos permanentes.
  - II As que se relacionarem com encargos predeterminados ou decorrentes de gastos não previstos, mas necessários à consecução dos objetivos do Instituição, desde que haja receitas correspondentes, em montante que cubra tais exigências.

#### **CAPÍTULO IV: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME CONTÁBIL**

**Art. 53.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 54.** As demonstrações financeiras anuais serão encaminhadas dentro dos 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral ordinária para análise e aprovação.

**Art. 55.** São normas de prestação de contas a serem obrigatoriamente observadas pelo Instituição:

- I A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vidério Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-312 - Criciúma - SC - Fone (48) 3437-4211

- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria.
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### TÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO

**Art. 56.** Além dos casos previstos em lei, o Instituição poderá ser dissolvido voluntariamente por decisão de sua Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução e liquidação do Instituição deverá ser convocada especialmente para esta finalidade.

§ 2º O Edital convocatório para a Assembleia Geral prevista neste artigo deverá ser afixado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data assemblear, na sede do Instituição e/ou encaminhado a cada um dos associados.

§ 3º Para a dissolução e liquidação do Instituição por Assembleia Geral é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 57.** Em caso de dissolução e liquidação do Instituição será, primeiro, solvido todo o seu passivo e, consecutivamente, restituídos aos Poderes Públicos os bens eventualmente concedidos por este, ou deles indenizados.

**Art. 58.** Dissolvido o Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido, dos legados, das doações lhe que foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a estes alocados.

#### TÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59.** Este Estatuto Social será complementado por um Regimento Interno, a ser elaborado oportunamente pela Diretoria Executiva e submetido à votação na Assembleia Geral. Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser atualizado e alterado, quando o desenvolvimento do Instituição e a prática social o recomendem.

**Art. 60.** Este Estatuto Social poderá ser alterado sempre que necessário, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, observando-se – para tanto – o disposto no art. 20, parágrafo único, deste Estatuto.

**Art. 61.** A atual Diretoria Executiva do Instituição foi eleita na Assembleia Geral de sua fundação.

**Art. 62.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Tutelas Documentais do Município & Comarca de Concórdia - SC  
Rel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes  
Rua Vitorino Baralim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Concórdia - SC - Fone: (48) 3437-272

Criciúma (SC), 07 de abril de 2023

*Wagner dos Santos*  
**WAGNER DOS SANTOS**

Diretora Presidente  
**FLAVIO CLAUDIO ALBINO**  
Assinado de forma digital por FLAVIO CLAUDIO ALBINO  
SILVERIO:07073276959  
Dados: 2023.04.25 11:00:43 -03'00'  
**FLÁVIO CLÁUDIO A. SILVÉRIO**

OAB/SC 46.195

**Estado de Santa Catarina**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E  
Marcus Vinicius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3443.6417 -  
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 013083 Data: 26/04/2023 Livro: 0014 Folha: 289  
Registro: 011637 Data: 26/04/2023 Livro: A057 Folha: 131  
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: **WAGNER DOS SANTOS**  
Emolumentos: Averbação Isento - FRJ Isento - Isento Arquivamento Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GMF33705-A6D1  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjse.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 28 de abril de 2023

Gabrielle Serafim de Azevedo Miranda - Escrevente Substituta



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
**Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes**  
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3443-6417

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE

2023

CENTRO TERAPÊUTICO DE PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA

**Hora/Data/Local:** às dezenove horas do dia sete de abril de dois mil e vinte e três, na sede do Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada [Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") nº 19.406.637/0001-00], sito: Rua SD 1607-072, s/n, Bairro Mina do Mato, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.800-00. **Presentes:** 100% (cem por cento) dos associados e, portanto, mais dos 2/3 (dois terços) exigidos como quorum mínimo pelo Estatuto Social. **Composição da Mesa:** **Wagner dos Santos**, Diretor Presidente, **Andrea Correa**, Diretora Vice-Presidente; **Dilma Costa**, Diretora Secretária; **Francion Rodrigues de Souza**, Diretor de Comunicação Social; **Luiz Carlos dos Santos** Membro do Conselho Fiscal; **Débora dos Santos**, Tesoureira. **Publicações:** anúncio de convocação constante de Edital Convocatório afixado na sede do Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, em 24/03/2023. **Ordem do dia:** a) alteração de denominação b) alteração de estatuto. **Deliberação:** depois de apresentada a ordem do dia, foi essa discutida e votada, sendo, então, aprovada por unanimidade pelos presentes, sem reservas e/ou restrições, de modo que: a) a associação passa a se denominar "INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA" sendo que, por força desta alteração, todas as menções em cláusulas, artigos, parágrafos e alíneas da associação no estatuto, anteriormente escrito "ARCA SAGRADA", passarão a ser dispostos como "INSTITUIÇÃO" no estatuto. b) o Art. 2º, *caput*, passa a ser disposto com a seguinte redação: "O Centro Terapêutico tem por objetivo primordial proporcionar assistência, acolhimento, programas e serviços diversos a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, nas necessidades." A inserção do §3º ao Art. 2º com o seguinte texto: "§3º A Instituição destinará suas vagas da seguinte forma: a) 15 vagas para o objetivo de acolhimento provisório de população em situação de rua; b) 15 vagas para o objetivo terapêutico; c) demais vagas para projetos outros sócio-educativos desde que sigam os objetivos e atividades inerentes da instituição neste estatuto.". Demais disposições sem alteração. Sendo proposta a alteração do Estatuto Social nos moldes aqui dispostos, restou aprovada, por unanimidade, pelos presentes. **Encerramento e aprovação desta Ata:** terminados os trabalhos e inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata, que, lida aos presentes, foi aprovada e assinada por todos.

**WAGNER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 020.244.569-01, portador da cédula de identidade nº 3267575, filiação Luiz Carlos dos Santos e Dilma Costa dos Santos, endereço eletrônico wagnersantos126@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88804-320, como **Diretor Presidente**.

*Wagner dos Santos*

Alterado e revisado por Silvério & Advogados Associados.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Armada Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3457-4212

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2023

CENTRO TERAPÊUTICO DE PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA

**ANDREA CORREA**, brasileira, solteira, gerente de produção, inscrita no CPF sob nº 885.465.279-20, portadora da cédula de identidade nº 5234737-0, filiação Ezelina Cipriano Correa, endereço eletrônico solnascente035@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88804-320 como **Diretora Vice-Presidente**.

**FRANCION RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF sob nº 010.853.413-80, portador da cédula de identidade nº 52127222, filiação Francisco de Souza Maria Aparecida Rodrigues de Souza, endereço eletrônico cartcho1313@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 888043-20. como **Diretor de Comunicação Social**.

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 215.796.959-49, portador da cédula de identidade nº 1131923, filiação Antonio Verino dos Santos e Elizia Ramillo dos Santos, endereço eletrônico crarcasagrada@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Jorge Becker, sem número, bairro Nossa Senhora da Salette, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88815-130. como **Conselho Fiscal**.

**DILMA COSTA**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 569.226.559-15, portadora da cédula de identidade nº 405855, filiação Algemiro Costa e Erauta Rosalino de Carvalho Costa, endereço eletrônico dilmacosta9@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Videira, nº 126, bairro Ceará, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88815-130, como **Diretora Secretária**.

**DÉBORA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CPF sob nº 042.630.029-70, portadora da cédula de identidade nº 4010928, filiação Luiz Carlos dos Santos e Dilma Costa dos Santos, endereço eletrônico debsan9@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Videira, nº 126, bairro Ceará, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88815-130, como **Tesoureira**.

**WAGNER DOS SANTOS**  
Diretora Presidente

FLAVIO CLAUDIO  
ALBINO  
SILVERIO:0707327  
6959

Assinado de forma digital  
por FLAVIO CLAUDIO  
ALBINO  
SILVERIO:07073276959  
Dados: 2023.04.09 17:40:22  
-03'00'

**FLÁVIO CLÁUDIO A. SILVÉRIO**  
OAB/SC 46.195

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4214

Estado de Santa Catarina  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorino Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8414  
cartorio@registrocivilcriciúma.com.br

**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 013083 Data: 26/04/2023 Livro: 0014 Folha: 01  
Registro: 011637 Data: 26/04/2023 Livro: A-057 Folha: 01  
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: **WAGNER DOS SANTOS**  
Empolamento: Alteração Isento, FRJ Isento, Isento, Equívoco Isento

Seio Digital de Fiscalização do tipo Isento - GMF33705-A6D1  
Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 26 de abril de 2023

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Alterado e revisado por Silvério & Advogados Associados.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE  
2023  
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE  
RUA E PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA

**Hora/Data/Local:** às dezenove horas do dia quinze de maio de dois mil e vinte e três, na sede do **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA** [Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") nº 19.406.637/0001-00], sito: Rua SD 1607-072, s/n, Bairro Mina do Mato, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.800-00. **Presentes:** 1/3 (um terço) em segunda convocação exigidos como quorum mínimo pelo Estatuto Social. **Composição da Mesa:** **Wagner dos Santos**, Diretor Presidente, **Andrea Correa**, Diretora Vice-Presidente; **Publicações:** anúncio de convocação constante de Edital Convocatório afixado na sede do Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, em 24/04/2023. **Ordem do dia:** a) alteração de estatuto. **Deliberação:** depois de apresentada a ordem do dia, foi essa discutida e votada, sendo, então, aprovada por unanimidade pelos presentes, sem reservas e/ou restrições, de modo que: a) o Art. 58, passa a ser disposto com a seguinte redação: "Dissolvida a Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido, dos legados, das doações e que foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação e natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a estes alocados.". Demais disposições sem alteração. Sido proposta a alteração do Estatuto Social nos moldes aqui dispostos, restou aprovada, por unanimidade, pelos presentes. **Encerramento e aprovação desta Ata:** terminados os trabalhos e inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata, que, lida aos presentes, foi aprovada e assinada por todos.

**WAGNER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 020.244.569-01, portador da cédula de identidade nº 3267575, filiação Luiz Carlos dos Santos e Dilma Costa dos Santos, endereço eletrônico wagnersantos126@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88804-320, como **Diretor Presidente**. *Wagner dos Santos*

**ANDREA CORREA**, brasileira, solteira, gerente de produção, inscrita no CPF sob nº 885.465.279-20, portadora da cédula de identidade nº 5234737-0, filiação Ezelina Cipriano Correa, endereço eletrônico solnascente035@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Visconde de Cairú, nº 500, bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88804-320, como **Diretora Vice-Presidente**. *Andrea Correa*

**WAGNER DOS SANTOS**  
Diretor Presidente

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Comandos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Rua Vitorino Straffim, 157 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (48) 3427-4111

Alterado e revisado por Silvério & Advogados Associados.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE  
2023  
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE  
RUA E PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA

FLAVIO CLAUDIO ALBINO  
SILVERIO:07073276959  
76959  
Assinado de forma digital por FLAVIO CLAUDIO ALBINO  
Dados: 2023.05.18 15:02:38 -03'00'  
FLÁVIO CLÁUDIO A. SILVÉRIO  
OAB/SC 46.195

Deixo dos Santos  
Helena Costa  
Emanuel Rodrigues de Souza

Estado de Santa Catarina  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E  
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorino Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8417 -  
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo	013128	Data	19/05/2023	Livro	0015	Folha	008
Registro	011680	Data	19/05/2023	Livro	A-057	Folha	174

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: WAGNER DOS SANTOS  
Emolumentos: Averbção: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTH75354-008U  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 19 de maio de 2023

Gabriela Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcos Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 167 - Centro  
CEP 89801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Alterado e revisado por Silvério & Advogados Associados.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**7ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE**  
**RUA E PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA**

**TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Art. 1º** A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS ARCA SAGRADA é uma associação civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** A Instituição tem por objetivo primordial proporcionar assistência, acolhimento, programas e serviços diversos a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, nas necessidades.

§ 1º Para a consecução de seu objetivo, a Instituição desenvolverá os seguintes atos:

- I. Promover em parceria com o poder público, a iniciativa privada e terceiro setor, a oferta de Serviços de Proteção Básica e Proteção Especial e Proteção de Alta complexidade nas áreas fins para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos.
- II. Integrar-se na rede municipal, estadual e nacional, nas ações do fortalecimento das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos.
- III. Atendimento a pessoas em situação de rua (morador de rua), na construção de um novo projeto de vida.
- IV. Promover serviço de acolhimento institucional podendo ser: Abrigo Institucional, Centro de Convivência e outros semelhantes.
- V. Promover serviço de acolhimento em família acolhedora; serviço de proteção de calamidades pública e emergência.
- VI. Na prevenção às drogas, desenvolver capacitação de multiplicadores em campanhas de orientação de combate ao álcool, crack e outras drogas.
- VII. Instituir serviços de acolhimento dia e noite, e período integral para tratamento e recuperação, cumprir os requisitos de segurança sanitária nos serviços de acolhimento a pessoas com transtorno decorrente do uso e abuso de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência voluntária ou compulsória em clínica, em comunidade terapêutica, em centro de recuperação e outros serviços semelhantes, independente da etnia, credo religioso, ideologia política, raça, cor, antecedentes criminais, nacionalidade ou situação financeira.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC.  
Bel. Marcus Vinícius Almeida Ferraz  
Rua Vianô Seráfim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

- VIII. Promover a proteção através de projetos e programas, as crianças e adolescentes, jovens adultos e idosos que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco social.
- IX. Na prevenção de danos, implantar, desenvolver, gerenciar, apoiar programas de atenção e redução de danos à saúde sócio assistencial.
- X. Criar, instalar e manter estabelecimento de ensino de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- XI. Criar, instalar e manter centro especializados de formação profissionalizante, pesquisa, extensão, e prestação de serviços à comunidade, nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte e lazer, turismo, ecologia e inclusão digital, observadas as prescrições legais.
- XII. Implantar, gerir, apoiar cursos de qualificação profissional, de inclusão digital, seminários, congressos, nas áreas: De educação, de cultura, do esporte, do lazer, da saúde, da saúde mental, espiritualidade, motivação, e tantas outras áreas que se apresente visando a qualificação de pessoas.
- XIII. Criar, gerenciar centro esportivo, cultural, educacional e outros, focado na reinserção do indivíduo.
- XIV. Criar, e gerenciar convênios de prestação de serviços com os órgãos públicos como municipal estadual e nacional.

§ 2º O Instituição não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seu objetivo institucional.

§ 3º A Instituição destinará suas vagas da seguinte forma: a) 15 vagas para o objetivo de acolhimento provisório de população em situação de rua; b) 15 vagas para o objetivo terapêutico; c) demais vagas para projetos outros sócio-educativos desde que sigam os objetivos e atividades inerentes da Instituição neste estatuto.

**Art. 3º** O Instituição tem sede na Rua SD 1607-072, 2400, Bairro Mina do Mato, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.800-00, e foro no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para melhor desempenho de suas atividades, criar filiais, depósitos, armazéns e escritórios de representação no país.

**Art. 4º** O prazo de duração da Instituição é indeterminado.

## **TÍTULO II: DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** A Instituição é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão classificados nas seguintes categorias:

- I Fundadores.
- II Contribuintes.

Ofício de Registros Cíveis das Posturas Matrículas e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinicius Almada Ferraz  
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (46) 3437-4212

III Honoríficos.

§ 1º São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarem os atos constitutivos da Instituição.

§ 2º São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que, admitidas na forma prevista no art. 6º deste Estatuto Social, venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Beneficente.

§ 3º São associados honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem economicamente e/ou prestarem relevantes serviços em benefício da Instituição.

**Art. 6º** A admissão de novo associado, qualquer que seja a categoria, será precedida obrigatoriamente de decisão da Assembleia Geral, mediante proposta de associado efetivo ou da Diretoria Executiva.

§ 1º Para adquirir a condição de associado, o interessado deverá preencher uma ficha de adesão padrão, fornecida pela Instituição, na qual deverá descrever suas informações pessoais.

§ 2º O interessado deverá, ainda, apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição, e assinar o respectivo Termo de Compromisso.

**Art. 7º** A saída do associado do quadro associativo se dará:

I Por iniciativa do próprio associado, por meio de requerimento escrito a ser apresentado à Diretoria Executiva.

II Pelo falecimento do associado.

III Por deliberação da Diretoria Executiva em caso de justa causa.

§ 1º Constituem justa causa para exclusão do associado:

a) Ato de Improbidade.

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento.

c) Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticados em desfavor da associação e/ou de outro associado.

d) Provocar ou causar prejuízo material à associação.

e) Infringir os deveres e princípios elencados neste Estatuto.

§ 2º Antes de decretada a exclusão do associado pela Diretoria Executiva, este será intimado para, em 10 (dez) dias, apresentar Defesa à Diretoria Executiva. Caso a Diretoria Executiva ainda decida pela exclusão do associado, este poderá apresentar Recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de exclusão, à Assembleia Geral.

**Art. 8º** O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individual, solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente e/ou pelos membros da Diretoria Executiva.

Ofício de Registros Divis. das Pessoas Naturais e  
Inteligências e Intelas. das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Documentos do Município e Comarca do Crato - CE  
DEI. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Manoel Serafim, 157 - Centro  
CEP 68801-912 - Crato - CE - Fone: (48) 3437-4211

**Art. 9º** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 10.** A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 11.** São direitos de todos os associados:

- I Participar de todas as atividades associativas do Instituição.
- II Propor a criação de comissões e grupos de trabalho.
- III Tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados.
- IV Apresentar propostas, programas e projetos de ação a serem desenvolvidos pela associação.
- V Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria.
- VI Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VII Participar das Assembleias.

§ 1º Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência desses não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao seu herdeiro.

**Art. 12.** São deveres dos associados:

- I Observar as disposições constantes deste Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação, bem como das legislações aplicáveis às associações,
- II Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do Instituição, bem como difundir seus objetivos e ações.

### **TÍTULO III: DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 13.** O Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### **TÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14.** O Instituição tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO I: DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 15.** A Assembleia Geral constitui o órgão máximo do Instituição e será formada por todos os associados em gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, dentro dos 02 (dois) primeiros meses após o término do exercício social anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente e/ou pela metade da Diretoria Executiva.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciema - SC  
Méd. Marcus Vinícius Amada Fernandes  
Rua Vinício Barão, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciema - SC - Fone: (48) 3437-4212

**Art. 17.** A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada por iniciativa do Diretor Presidente ou, alternativamente, pelo seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 18.** A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á por meio da afixação de Edital Convocatório na sede do Instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Além do Edital Convocatório, a convocação também poderá se dar por meio do encaminhamento de correspondência comum e/ou eletrônica ao associado.

**Art. 19.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 20.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I Destituir os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal.

II Alterar o Estatuto Social.

Parágrafo único. Para as deliberações constantes deste artigo é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral, quando convocada ordinariamente:

I Apreciar e aprovar do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício social anterior.

II Apreciar e aprovar o orçamento e o plano anual de trabalhos para o novo exercício social.

**Art. 22.** Compete, ainda, à Assembleia Geral, quando convocada ordinária e extraordinariamente:

I Nomear os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal.

II Deliberar sobre a admissão de novos associados.

III Julgar recurso interposto pelo associado excluído pela Diretoria Executiva.

IV Deliberar sobre a extinção do Instituição e a destinação do seu patrimônio social.

V Deliberar, aprovar e autorização a aquisição, alteração e gravação de bens imóveis do Instituição.

VI Exercer outras atribuições de gerência e administração que não estejam previstas expressamente neste Estatuto Social.

**Art. 23.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário.

§ 1º O Diretor Presidente terá voto de desempate na Assembleia Geral.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas e Tutelas das Pessoas Jurídicas e do Título e Documentos de Município e Comarca de Criciúma - SC  
Dr. Marcus Vinícius Almeida Ferrandes  
Rua Vitorino Ferrares, 157 - Centro  
CEP 88804-012 - Criciúma - SC. Fone: (48) 3437-4210

§ 2º Caso o Diretor Presidente não se possa fazer presente ou esteja impedido, a Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 3º Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata redigida pelo 1º Diretor Secretário ou, na ausência ou impedimento deste, pelo 2º Diretor Secretário.

§ 4º Na ausência ou impedimento do 2º Diretor Secretário, os assuntos tratados na Assembleia Geral serão registrados por qualquer membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO II: DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 24.** A Diretoria Executiva é órgão de deliberação e administração colegiada do Instituição, eleita pela Assembleia Geral e composta por 05 (cinco) membros dentre os associados.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva será constituída pelo:

- I Diretor Presidente.
- II Diretor Vice-Presidente.
- III Diretor Secretário.
- IV Diretor de Comunicação Social.
- V Tesoureiro.

**Art. 26.** Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria Executiva.

**Art. 27.** Os membros da Diretoria Executiva possuem o prazo de gestão unificado de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Art. 28.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual – no período de substituição – terá atribuições idênticas àquelas atribuídas ao Presidente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente e do Vice-Presidente, a presidência competirá a qualquer dos membros da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente.

**Art. 29.** Em caso de impedimento ou ausência temporária dos demais membros da Diretoria Executiva, será o impedido/ausente substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 30.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do prazo de gestão.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de  
Intenções e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcos Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Pereira, 167 - Centro  
CEP 88301-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4217

**Art. 31.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 32.** Poderá ser objeto de deliberação, em Assembleia Geral, a possibilidade de remuneração para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e para aqueles que prestarem serviços específicos à associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Art. 33.** Compete à Diretoria Executiva:

- I Gerir o Instituição.
- II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
- III Elaborar e executar os programas de trabalho do Instituição.
- IV Estabelecer diretrizes orçamentárias e apresentá-las em Assembleia Geral.
- V Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral.
- VI Elaborar propostas de alteração do Estatuto Social, quando necessário.
- VII Apresentar aos associados, dentro de trinta (30) dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria Executiva e, ao término do mandato, prestar contas do seu cumprimento.
- VIII Interagir com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum.
- IX Decidir e aprovar a compra de produtos e serviços indispensáveis ao funcionamento do Instituição de acordo com a disponibilidade financeira.
- X Decidir sobre convênios a serem firmados, bem como sobre seus termos.

**Art. 34.** A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 35.** É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade à custa do Instituição.

**Art. 36.** É expressamente proibido o uso do nome do Instituição em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestações de avais, endosso, fianças e caução de favor.

**Art. 37.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou, ainda, por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas na sede do Instituição, podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso, sendo facultada a

  
Ofício do Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das  
Instituições e Inútil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Mec. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vitorino Selheim, 157 - Centro  
CEP 88301-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4215

participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

§ 2º A convocação das reuniões dar-se-á por correspondência eletrônica encaminhada a todos os membros da Diretoria Executiva, com prazo de 01 (um) dia para confirmação de recebimento. Caso não haja confirmação de recebimento, a convocação será realizada através de ligação telefônica ou correspondência física ao associado.

§ 3º A convocação das reuniões deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 38.** As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

§ 1º Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no Livro de Atas da Diretoria Executiva que, após lida e aprovadas pelos membros presentes, serão arquivadas e guardadas.

§ 2º O 1º Diretor Secretário será o responsável pela lavratura, distribuição, arquivamento e guarda das atas da Diretoria Executiva, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das deliberações do órgão.

**Art. 39.** São atribuições do Diretor Presidente:

- I Representar o Instituição judicialmente e extrajudicialmente, passiva e ativamente, bem como em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais prepostos.
- II Autorizar as despesas necessárias à manutenção do Instituição e assinar todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações ao Centro.
- III Assinar toda correspondência do Instituição.
- IV Assinar documentos de admissão e demissão de funcionários.
- V Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.
- VI Conferir execução às deliberações da Assembleia Geral.
- VII Elaborar relatórios anuais.
- VIII Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.
- IX Convocar a Assembleia Geral e presidi-la.
- X Convocar a Diretoria Executiva para as suas reuniões.

**Art. 40.** São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I Auxiliar o Diretor Presidente.
- II Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.
- III Sucedo o Diretor Presidente na vacância do cargo, até o final do mandato e permanecer neste cargo até a posse efetiva de seu sucessor.
- IV Permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e do Livro e Documentação da Registro e Comércio do Município - SC  
Bel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88301-012 - Criciúma - SC. Fone: (48) 3437-4212

**Art. 41.** São atribuições do Diretor Secretário:

- I Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação do Diretor Presidente.
- II Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e lavrar as respectivas Atas.
- III Secretariar Assembleia Geral e lavrar a respectiva Ata.
- IV Dirigir os trabalhos da Secretaria e cuidar do arquivo do Instituição.
- V Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas ou consultas de associados.
- VI Cientificar os associados aptos a votar acerca das chapas que se inscreveram para participar dos pleitos do Instituição.
- VII Redigir a convocação para Assembleia Geral e reuniões.
- VIII Conferir credenciais aos associados que estiverem em condições de votar.
- IX Elaborar relatório anual acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituição.
- X Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- XI Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, toda correspondência do Instituição.
- XII Manter em dia o registro dos associados e de controle de presença na Assembleia Geral.
- XIII Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

**Art. 42.** São atribuições do Diretor de Comunicação Social:

- I Executar e formular a assessoria de imprensa do Instituição.
- II Desenvolver a divulgação do Instituição.
- III Realizar a promoção de eventos.
- IV Desenvolver relações institucionais.
- V Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

**Art. 43.** São atribuições do Tesoureiro:

- I Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria do Instituição.
- II Assinar todos os documentos e títulos expedidos pela Tesouraria do Instituição conjuntamente com o Diretor Presidente.
- III Organizar o balanço anual do Instituição e apresentá-lo à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
- IV Manter e acompanhar as movimentações financeiras do Instituição.
- V Efetuar, mediante expedição de comprovante de pagamento, os pagamentos determinados pelo Diretor Presidente.
- VI Escribirar, em forma contábil, todos os livros contábeis necessários ao desenvolvimento do Instituição.
- VII Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

**CAPÍTULO III: DO CONSELHO FISCAL**

Registro de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Índices e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vitorino Sereia, 147 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

**Art. 44.** O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 01(hum) membro, com idoneidade moral reconhecida.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em gozo com seus direitos associativos e que não estejam ocupando outro cargo administrativo dentro do Instituição.

**Art. 45.** O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva.

**Art. 46.** Além das competências estabelecidas no parágrafo anterior, ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar livros, documentos, relatórios e apresentar parecer sobre a movimentação financeira do Instituição à Diretoria Executiva semestralmente e à Assembleia Geral, anualmente.
  - II. Reunir-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.
  - III. Revisar o orçamento do Instituição.
  - IV. Comparecer, quando convocado, à Assembleia Geral para esclarecer seus pareceres.
  - V. Opinar sobre a dissolução ou liquidação do Instituição.
  - VI. Estabelecer procedimentos a serem utilizados pelo Instituição para receber, processar e tratar denúncias e reclamações relacionadas a questões contábeis, de controles contábeis e matérias de auditoria, como também assegurar que os mecanismos de recebimento de denúncias garantam sigilo e anonimato aos denunciante.
  - VII. Recomendar e auxiliar a Diretoria Executiva na escolha, remuneração e destituição dos auditores externos do Instituição.
  - VIII. Supervisionar e avaliar os trabalhos dos auditores externos e determinar à Diretoria Executiva a eventual retenção da remuneração do auditor externo, como também mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores externos sobre as demonstrações financeiras da associação.
- § 1º Para o adequado desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá determinar a contratação de serviços de advocacia, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observando o orçamento destinado à consecução de suas atividades.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, o qual coordenará os trabalhos desempenhados pelo órgão.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de  
Casamentos e União Civil, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Instrumentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Dr. Adarcus Vinícius Amorim Fernandes  
Rua Visconde Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 34.22.4242

§ 3º Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização da Assembleia Geral ordinária, seus pareceres acerca dos relatórios da administração e das demonstrações financeiras.

#### **CAPÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 47.** O Diretor Presidente da Instituição fixará, por meio de Edital, a data em que se realizará a Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal coincidirá com a data da Assembleia Geral ordinária anual.

§ 2º O Edital especificado neste artigo deverá ser fixado com antecedência de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º A inscrição das chapas interessadas a concorrer ao pleito deverá ser realizada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição.

§ 4º O Edital especificado neste artigo será afixado na sede do Instituição, bem como poderá ser enviado a todos os associados.

§ 5º No Edital especificado neste artigo deverá constar, obrigatoriamente, a data, o local e o horário da Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal coincidirá com a data da Assembleia Geral ordinária anual.

**Art. 48.** Concluído o prazo para as inscrições especificado no artigo antecedente, o 1º Diretor Secretário fará a divulgação da lista das chapas candidatas perante todos os associados.

**Art. 49.** O procedimento para a eleição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto nos artigos antecedentes.

#### **TÍTULO V: DO PATRIMÔNIO**

##### **CAPÍTULO I: DO PATRIMÔNIO PROPRIAMENTE DITO**

**Art. 50.** O patrimônio da Instituição é constituído por títulos e valores que este possui e que venha a possuir por intermédio de aquisições e/ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, estas podendo ser de direito público ou privado.

§ 1º O Instituição não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos recursos sociais.

§ 2º O Instituição não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interesses e Títulos das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Mel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes  
Rua Vitorino Guimarães, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3407-8244

§ 3º O Instituição não distribuirá, entre seus associados, membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

#### **CAPÍTULO II: DAS RECEITAS**

**Art. 51.** Constituem receitas do Instituição:

- I As contribuições espontâneas dos associados e de outras pessoas não pertencentes ao quadro de associados.
- II Doações e legados.
- III Convênios.

§ 1º As receitas do Instituição serão integralmente aplicadas no atendimento de seus objetivos e finalidades, não podendo ser distribuídas, direta ou indiretamente, aos seus associados.

§ 2º Os excedentes financeiros do Instituição, caso haja, serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades deste.

#### **CAPÍTULO III: DAS DESPESAS**

**Art. 52.** Constituem despesas do Instituição:

- I As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais relativos à manutenção do Instituição e dos serviços básicos permanentes.
- II As que se relacionarem com encargos predeterminados ou decorrentes de gastos não previstos, mas necessários à consecução dos objetivos do Instituição, desde que haja receitas correspondentes, em montante que cubra tais exigências.

#### **CAPÍTULO IV: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME CONTÁBIL**

**Art. 53.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 54.** As demonstrações financeiras anuais serão encaminhadas dentro dos 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral ordinária para análise e aprovação.

**Art. 55.** São normas de prestação de contas a serem obrigatoriamente observadas pelo Instituição:

- I A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de  
Empresas - Tabelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Instrumentos de Circulação e Comércio de Circuito - 52  
Del. Marcos Vinicius Atunes Fernandes  
Rua Vitorino Serpa, 167 - Centro  
CEP 08001-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3427-4711

- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria.
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### TÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO

**Art. 56.** Além dos casos previstos em lei, o Instituição poderá ser dissolvido voluntariamente por decisão de sua Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução e liquidação do Instituição deverá ser convocada especialmente para esta finalidade.

§ 2º O Edital convocatório para a Assembleia Geral prevista neste artigo deverá ser afixado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data assemblear, na sede do Instituição e/ou encaminhado a cada um dos associados.

§ 3º Para a dissolução e liquidação do Instituição por Assembleia Geral é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 57.** Em caso de dissolução e liquidação do Instituição será, primeiro, solvido todo o seu passivo e, consecutivamente, restituídos aos Poderes Públicos os bens eventualmente concedidos por este, ou deles indenizados.

**Art. 58.** Dissolvida o Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido, dos legados, das doações lhe que foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação e natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a estes alocados.

#### TÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59.** Este Estatuto Social será complementado por um Regimento Interno, a ser elaborado oportunamente pela Diretoria Executiva e submetido à votação na Assembleia Geral. Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser atualizado e alterado, quando o desenvolvimento do Instituição e a prática social o recomendem.

**Art. 60.** Este Estatuto Social poderá ser alterado sempre que necessário, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, observando-se – para tanto – o disposto no art. 20, parágrafo único, deste Estatuto.

**Art. 61.** A atual Diretoria Executiva do Instituição foi eleita na Assembleia Geral de sua fundação.

**Art. 62.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Del. Marcos Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vitorino Siqueira, 167 - Centro  
CEP 88301-512 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4441

Criciúma (SC), 15 de maio 2023

*Wagner dos Santos*  
**WAGNER DOS SANTOS**

Diretora Presidente

FLAVIO CLAUDIO ALBINO  
SILVERIO:07073276959  
76959

Assinado de forma digital por FLAVIO CLAUDIO ALBINO  
SILVERIO:07073276959  
Dados: 2023.05.18 15:02:04 -03'00'

**FLÁVIO CLÁUDIO A. SILVÉRIO**

OAB/SC 46.195

**Estado de Santa Catarina**  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E**  
 Marcus Vinicius Almada Fernandes - Oficial Titular  
 Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -  
 cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

---

**5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo	013128	Data	19/05/2023	Livro	0015	Folha	008
Registro	011680	Data	19/05/2023	Livro	A-057	Folha	174

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

---

**Apresentante: WAGNER DOS SANTOS**  
 Emolumentos: Averbação Isento, FRJ Isento, Isento, Arquivamento Isento

---

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTH75354-008U**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

**Dou fé, Criciúma - 19 de maio de 2023**

---

Gabriela Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de  
 Registro de Imóveis, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
 Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
 Titular: Marcus Vinicius Almada Fernandes  
 Rua Vitorio Serafim, 167 - Centro  
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC Fone: (48) 3413-8417